

Considerando: Manifestação nº 053/2021 AJUR que aponta vícios processuais insanáveis; considerando a inobservância do artigo 205 da Lei 5.810/1994, razão pelo qual sugere a nulidade e o arquivamento dos autos.

RESOLVE: Determinar a anulação, bem como o arquivamento do processo sindicante, conforme estabeleceu o artigo 225, da Lei 5.810/94.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

Protocolo: 644835

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 108/2021;BENEFICIÁRIO: MARINALDO GEMAQUE MACHADO; MATRÍCULA: 3179206; FUNÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I; OBJETIVO: PARA ATENDER DESPESAS COM REUNIÃO SOBRE AÇAÍ NATIVO DE BAIXO IMPACTO ; MUNICÍPIO : BREVES; PROGRAMA : 1491; PROJETO ATIVIDADE: 8711-C; FONTE: 0101; ELEMENTO DE DESPESA : 3390-30=R\$500,00; PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 DIAS DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ; ORDENADOR DE DESPESAS: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS.

Protocolo: 644953

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2021;BENEFICIÁRIO: LEANDRO SANTOS SILVA; MATRÍCULA: 54192245 ; FUNÇÃO: EXT. RURAL I; OBJETIVO: VIAJAR COM DESTINO À BELÉM PARA ENCAMINHAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, FLORESTA DO ARAGUAIA E SÃO FÉLIX DO XINGU; PERÍODO: 11 A 17.04.2021; Nº DE DIÁRIAS: 6,5 (SEIS E MEIA) ; DESTINO: BELÉM; ORDENADOR DE DESPESA: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA.

Protocolo: 644735

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0183/2021 – 09.04.2021, publicada no DOE Nº 34.550 de 13.04.2021

R E V O G A R, a contar de 09.04.2021, os efeitos da Portaria de nº 0431/2019, que designou o Extensionista Rural I LÁZARO JOSÉ DA SILVA Matrícula nº 55585993/ 1, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Belém/Escritório Regional das Ilhas.

Protocolo: 644988

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação Outras Matérias – Deliberação nº 001/2021 do Diário Oficial nº 34.545 Protocolo: 642917 de 08 de abril de 2021.

Protocolo: 644767

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Disciplina a utilização dos recursos financeiros classificados como "Recursos Próprios" oriundos de receitas pela prestação dos serviços de ATER no âmbito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PARÁ.

A Engenheira Agrônoma CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PARÁ, usando de suas atribuições que lhe faculta o artigo 32, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 833 de 16 de junho de 2020, e publicado no DOE Nº 34.257 em 18.06.2020.

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Técnico Administrativo da EMATER-Pará realizada no dia 16 de dezembro de 2015, que tratou sobre a destinação e uso da Taxa de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, que teve por consequência a culminação da Deliberação CTA nº 001 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as decisões acima citada e o despacho da Procuradoria Geral do Estado-PGE que entendeu que as mudanças pretendidas na Deliberação CTA.001 de 11 de julho de 2017, expostas no Ofício PRE-SI, 780/2020, são de ordem discricionárias, vinculadas, portanto ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor da estadual não cabendo, portanto, análise jurídica a ser realizada sobre tais mudanças, e que não compete à PGE a análise de mérito administrativo, o qual cabe, precisamente ao gestor da consulente;

CONSIDERANDO o contexto acima e as atribuições desta Presidência quanto a necessidade de encaminhamentos de ordem executória;

CONSIDERANDO que no processo de destinação e uso da Taxa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER configura-se em um elemento de despesa previsto no "Manual de Crédito Rural" – MRC que codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para a Política Agrícola do Brasil, inclusive as normas e resoluções divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao Crédito Rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários, os órgãos articulados e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, sem prejuízo a observância da regulamentação e da legislação aplicáveis;

CONSIDERANDO que a empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado do Pará – EMATER – PARÁ, Órgão oficial de ATER pública e estatal do Estado do Pará, integra o SNCR na condição de Órgão Articulado "de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito, mediante convênio"(Circ BACEN 1.536);

CONSIDERANDO que a Taxa de ATER que é cobrada do agricultor/ produtor rural (Res. BACEN 3.208), financiada pelo programa, com a finalidade de garantir os serviços de avaliação prévia da propriedade, estudos técnicos, perícias, laudos e vistorias, orientação técnica ao nível de Agricultor, empresa rural, estudo Técnico (plano ou projeto) e outras demandas do Sistema de Crédito e do demandante do Crédito e da Empresa de Assistência Técnica Extensão rural;

CONSIDERANDO que o serviço de ATER vinculado ao Crédito Rural é prestado diretamente ao produtor, em regra no local de suas atividades, com o objetivo de orientá-lo na condução eficaz do empreendimento financeiro (Res BACEN 3.239);

CONSIDERANDO a matriz de gestão da EMATER-PARÁ expressa em seu Organograma para as ações de competências gerenciais e operacionais implementadas nos Programas e Projetos executados para o desenvolvimento rural sustentável do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um maior acesso de agricultores familiares e médios produtores às políticas públicas disponíveis com vistas a melhorias da infraestrutura das propriedades rurais, aumento da produção e produtividade das cadeias produtivas e geração de emprego e renda; RESOLVE:

Art. 1º- De 100% dos recursos financeiros internalizados na EMATER-PARÁ, provenientes da prestação de serviços de ATER, serão destinados à gestão institucional e a bonificação de produtividade, assim distribuídos:

I-40% serão gerenciados pelo escritório Central nas ações de gestão técnica, administrativa e operacional, abrangendo as ações/atividades relacionadas ao assessoramento, monitoramento, avaliação, investimento e custeio;

II-20% serão destinados, proporcionalmente, para as regiões administrativas que geraram a receita, ficando a cargo dos escritórios regionais o gerenciamento dos recursos para viabilizar a gestão, abrangendo as ações/atividades relacionadas ao assessoramento, monitoramento, execução e avaliação das atividades de ATER;

III-10% serão destinados, proporcionalmente, para as unidades administrativas geradoras dos recursos para viabilizar a gestão das atividades de ATER; IV-20% serão distribuídos, de forma igualitária, a todos os empregados em atividade nas unidades administrativas da EMATER-PARÁ, inclusive os contratados e contratados comissionados na forma de bonificação;

V-10% para bonificação dos profissionais responsáveis pelos serviços geradores da receita nas unidades administrativas, dividido de forma igualitária. Parágrafo Primeiro. Não serão considerados como os recursos definidos pelo caput do art. 1º os recursos provenientes de Termos de Convênio e Acordos de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo. Os itens IV e V são cumulativos e serão pagos com a denominação de Bonificação de Produtividade.

Parágrafo Terceiro. As metas físicas e financeiras, de que trata este artigo, serão definidas anualmente pela Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, levando em consideração o planejamento anual da Instituição.

Art. 2º - Os recursos destinados à gestão técnica, administrativa e operacional dos serviços de ATER, do que tratam os incisos I, II e III, do Art. 1º terão seu processamento efetivado em períodos quadrimestrais, a exemplo da forma como é processado o Quadro Demonstrativo de Quotas Quadrimestrais – QDQQ do Orçamento Geral do Estado - OGE.

Art. 3º - Os recursos destinados à Bonificação de Produtividade, que tratam os incisos IV e V, do Art. 1º deverão ficar aplicados em conta específica, e serão apurados em 31 de dezembro do ano vigente, período em que é simultaneamente encerrado o exercício financeiro e será processado em FEVEREIRO do ano subsequente, condicionado ao fechamento e aprovação pelos órgãos de controle das contas do exercício financeiro e a distribuição será em parcela única em ABRIL do ano subsequente ao da apuração.

Parágrafo Único. Considerando o caput do art. 3º a apuração relacionada ao exercício 2021, considerará o período de 01/03/2021 à 31/12/2021. Para os exercícios seguintes será considerado todo o respectivo ano.

Art. 7º- Para a instrumentalização do processo, a Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ constituirá uma Comissão de empregados com atribuições específicas para tal finalidade.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput do art. 7º deverá ser constituída no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação.

Ar. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ.

Art. 9º. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 001, de 20 de julho de 2017, com o início da vigência do presente instrumento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Presidente EMATER-PARÁ

Protocolo: 645009